DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 34
Extrato 34
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 35
Ensino 35
Concursos Públicos/Processos Seletivos 36
Edital - Outros 36
Edital - Retificação 57
Editais 59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Fixa Diretrizes Operacionais e Condições de Oferta para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino do Município de Castilho - SP.

- SILVANIA CINTRA, RG 21.482.155, no uso das atribuições de sua função, com fundamento na Constituição Federal, Art. 6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208 incisos IV, VII e §§ 1º e 2º, Art. 211 § 2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, Art. 29, Art. 30, incisos I e II, Art. 31, incisos I, II, III, IV e V, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Federal nº 12.796/2013, Lei nº 15.220/2025, Portaria MEC nº 470/2024, no Parecer CNE/CEB nº 22/98, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 2, aprovado em 13 de setembro de 2018, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, e na Resolução CNE/CEB nº 01/2024 em adequação à Resolução 002 de 17 de Setembro de 2024, resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - Esta Resolução fixa Diretrizes para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino e estabelece condições de oferta para esta etapa da Educação Básica.

Art. 2º - É dever do Município garantir a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sem critério de seleção.

Art. 3º - A matrícula de ingresso nas Escolas Municipais de Educação Infantil tem como único requisito a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive de caráter seletivo e avaliativo.

§ 1º Toda criança tem direito a vaga na escola pública de educação infantil mais próxima de sua residência a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

Art. 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade a formação Integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em instituições escolares que cuidam e educam, complementando a ação da família e da sociedade.

Art. 5º - A Educação Infantil é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, completos ou a completar, considerando como data de corte etário 31 de março, no ano da matrícula.

Parágrafo único. Às crianças que já se encontram matriculadas será garantido o direito à continuidade nos estudos.

Art. 6º - As Creches (0 a 3 anos de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos de idade) são instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, e somente poderão funcionar a partir de seu credenciamento e da autorização para funcionamento, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As instituições educacionais que oferecem Educação Infantil são supervisionadas pela Secretaria de Educação de Castilho-SP, devendo contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 7º - Quanto à quantidade de crianças por turma, a recomendação do MEC é seguir o Parecer CNE/ CEB nº 20/ 2009. De acordo com o documento, a proporção deve ser a seguinte: 06 a 08 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a 01 ano); 15 crianças por professor (crianças de 02 a 03 anos) e 20 crianças por professor (crianças de 04 e 05 anos). Entretanto, o MEC alerta para o fato de que a proporção pode variar de acordo com a regulamentação do órgão normativo do Sistema de Ensino, seja estadual ou municipal.

Art. 8º - As instituições públicas municipais de Educação Infantil devem proporcionar momentos de convivência entre as crianças de diferentes faixas etárias.

Art. 9º - Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças por turma, desde que apresentem qualquer grau de vulnerabilidade comprovada, ou por solicitação do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, respeitada a metragem mínima de 1,20m² por criança em sala de aula.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

Art. 10 - A instituição escolar deve elaborar seu Projeto Político-Pedagógico de forma coletiva, respeitando os seguintes princípios:

I – Éticos: a formação para a autonomia, responsabilidade e respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças de cultura, identidade e singularidades;
II – Políticos: formar para a cidadania, e desenvolver a criticidade e o respeito à democracia;
III – Estéticos: desenvolver a criatividade, a livre expressão artística, a sensibilidade, a ludicidade e a apreciação de diferentes expressões artísticas e culturais.
IV- O Projeto Político-Pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo conteúdos propostos pela BNCC para a educação infantil, focados no preparo das habilidades essenciais para serem desenvolvidas no Ensino Fundamental.

Art. 11 - O Regimento Escolar, documento normativo da Unidade Escolar é de inteira responsabilidade das creches e pré-escolas. Sua elaboração deve ocorrer de forma participativa pela comunidade escolar. Ainda, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução deve atender as normas da legislação educacional em vigor.

Art. 12 - As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislação vigente.

Art.13 - O Regimento Escolar é documento indispensável para o credenciamento e autorização de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 14 - Todas as instituições de ensino municipais que atendem a Educação Infantil devem publicar seus Regimentos Escolares no Diário Oficial do Município.

Art.15 - Fica estabelecido o mês de outubro de cada exercício para a publicação do edital de matrícula nas creches e pré-escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.16 - São regras comuns para organização da Educação Infantil:

I- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

II – Frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias de trabalho educacional. Para as crianças a partir dos 04 anos (pré-escola) exige-se que haja controle diário por parte da escola;

§ 1º A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados, tanto na creche quanto na pré-escola.
§ 2º Os casos de infrequência não justificada devem ser encaminhados por meio da ficha de acompanhamento do aluno ao Conselho Tutelar após realizados os protocolos de busca ativa orientados pela Secretaria de Educação.
§ 3º No caso de matrícula em creche, a infrequência injustificada por 15 dias após ter sido realizada a busca ativa por parte da instituição será caracterizada como abandono, podendo a criança ter a matrícula excluída da SED.

Art. 17 - A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, além de garantir:

I – Acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registradas em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;
II – Comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;
III – Análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;
IV – Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 04 anos.

Parágrafo único - A avaliação da criança na Educação Infantil não é aplicada com o intuito de retenção nem de classificação;

Art. 18 - A implantação, qualificação e o desenvolvimento da Educação Infantil no campo constituem objeto de atenção especial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a preservação de suas culturas, respeitadas as legislações específicas.

Art. 19 - O professor de Educação Infantil deve ter formação de nível superior em Curso de Pedagogia, admitida como formação mínima a de Nível Médio, na modalidade Normal.

Art. 20 - As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo, dispondo de:

I – Acesso próprio desde o logradouro público;
II – Portaria para a recepção das crianças e das famílias;
III – Salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo com:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

a) sala exclusiva para secretaria e guarda do acervo;
b) sala exclusiva para direção;

IV – Sala de professores;
V – Sala para biblioteca;
VI – Sala para atividades, conforme faixa etária;
VII – Sala multiuso, contendo equipamentos multimídia, jogos, brinquedos, livros e outros que contribuam para experiências com diferentes linguagens;
VIII- Sistema de climatização, essencialmente nas salas de aula e outras salas de uso frequente pelos alunos;
IX – Locais para atividades ao ar livre, sendo:

a) praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação;
b) espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.

X – O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e com a faixa etária das crianças, mantido em bom estado de conservação e uso.

§ 1º Tais áreas podem ser compartilhadas com diversas faixas etárias em horários diferenciados e eventualmente com interação planejada entre as diferentes idades.
§ 2º Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança, não sendo permitidas quaisquer adaptações de locais não destinados para uso educacional, como garagens e/ou outros espaços.
§ 3º Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos e outros, devem oferecer condições mínimas de uso, segurança e higiene.
§ 4º Nas unidades de creche deve haver espaço destinado à amamentação.

Art. 21 - Os requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil a partir dos 03 anos são:

I – Salas de atividades com os seguintes quesitos:

a) espaço mínimo de 1,20m² por criança;
b) de uso exclusivo;
c) iluminação e ventilação direta;
d) as janelas devem ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

II- Deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos não quebráveis, armários e prateleiras para guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;
III – salas e/ou locais apropriados, com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;
IV – Dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;
V – Local adequado para a realização das refeições;
VI – Sanitários de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos e de lavatório com espelho não quebrável, preferencialmente situado junto às salas de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nesse caso devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;
VII – equipamento com dispositivo de filtro para água, localizado em local de fácil acesso ao educando;
VIII – sanitários para adultos, em número suficiente;
IX – Locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões compatíveis com o número de crianças que utilizam esta área por turno;
b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;
c) praça de brinquedos provida de cerca de proteção, para uso exclusivo dessa faixa etária;
d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;

X- As áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

§ 1º As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza. As paredes devem ser revestidas com material liso e lavável, com altura mínima de 1,50m.
§ 2º Quando a instituição adotar o regime de tempo integral deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

TÍTULO II
DAS CRECHES

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

Art. 22 - As creches integram a Educação Infantil, que é a primeira etapa da Educação Básica. Portanto constituem-se em direito público subjetivo. Daí porque a matrícula em creche é direito da criança e da família, sendo obrigatória a oferta pelo Município, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 23 - A Educação Infantil para alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos é ofertada nas creches, podendo ocorrerem tempo parcial, de no mínimo 04 horas diárias, ou em tempo integral, de no mínimo 07 horas diárias.

Art. 24 - Com o objetivo de regulamentar a formação de turmas e o funcionamento da Educação Infantil em creches a partir do ano de 2020, com fulcro no princípio da Autonomia Administrativa, o Conselho Municipal de Educação define o quantitativo de professores e pessoal de apoio administrativo por turmas, a seguir:

I - QUADRO DE PROFESSORES:

a) Tempo Parcial

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - PROFESSOR	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	08 a 12 alunos por professor	Até 31/03 do ano da matrícula
Berçário II	01 ano		
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos por professor	
Maternal II	03 anos		

b) Tempo Integral

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - PROFESSOR	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	08 a 12 alunos por professor	Até 31/03 do ano da matrícula
Berçário II	01 ano		
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos por professor	
Maternal II	03 anos		

II- As atividades com professor efetivar-se-ão prioritariamente no período da manhã.
III – Poderá a Secretaria de Educação, de forma discricionária, atribuir turma de tempo integral a um professor por turno de funcionamento, respeitadas as proporções estabelecidas neste artigo.
IV - **QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO**:

a) Tempo Parcial

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS – APOIO ADMINISTRATIVO	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	08 a 12 alunos = 01 Auxiliar	Até 31/03 do ano da matrícula
Berçário II	01 ano	08 a 12 alunos = 01 Auxiliar	
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos = 01 Auxiliar	
Maternal II	03 anos		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

b) Tempo Integral

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - APOIO ADMINISTRATIVO	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	08 a12 alunos = 02 Auxiliares	Até 31/03 do ano da matrícula
Berçário II	01 ano	08 a 12 alunos = 02 Auxiliares	
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos = 01 Auxiliar	
Maternal II	03 anos		

V- O quadro de apoio administrativo deve estar adequado para o oferecimento dos cuidados com os alunos.
VI- O Município deverá realizar concurso público para compatibilizar o número de servidores de apoio administrativo, conforme a quantidade de turmas e de atendimentos necessários.
VII- Os berçários terão como apoio administrativo prioritariamente os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI).
VIII- O Município deve, na existência de servidor em afastamento legal, providenciar a imediata reposição, para que os procedimentos regimentais das creches não sofram descontinuidade.

§ 1º- Excepcionalmente, em decorrência de inviabilidade para a realização de concurso público, o Município deverá suprir essa necessidade com a contratação de empresa especializada em treinamentos para estagiários, especialmente estudantes da área educacional e em prestação de serviço especializado de monitoria de vida diária.
§ 2º- Excepcionalmente, o quantitativo de alunos poderá ser menor do que o mínimo previsto, com a anuência da equipe técnica da Secretaria de Educação**.**
§ 3º- O profissional Auxiliar de apoio administrativo necessário ao cuidar deverá ter formação mínima em Nível Médio.

Art. 25 - São requisitos específicos para oferta de Educação Infantil na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos:

I – Sala de atividades exclusiva com os seguintes quesitos:

a) proporção mínima de 1,20m² por criança;
b) iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene;
c) dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos, livros e equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta com bandeja em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária;
d) as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

e) a sala de atividades deve ser integrada ao berçário;
f) mesa e cadeira para o professor e quadro para atividades de desenho e pintura das crianças;

II – Recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes, sendo que:

a) os berços são admitidos para bebês muito pequenos que ainda não engatinham e não devem ocupar todo o espaço da sala;
b) colchonetes individuais ou coletivos são mais apropriados para oportunizar as interações.
c) no caso de bebês muito pequenos, poderão ser utilizados colchonetes, desde que tenham proteção lateral;
d) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças.
e) quando o repouso for à própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de dois metros quadrados;

III – A sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente;
IV – O local para o banho de sol das crianças deve ter dimensões compatíveis com o número de educandos, sendo desejável que esteja localizado junto à sala de atividades;
V – Sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização;
VI – Local interno para amamentação provido de cadeira com encosto;
VII – Fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e trocas de roupa, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm. Em anexo à banheira de inox, fibra ou louça, um lavatório com torneira e dispositivo de água potável quente e fria;
VIII – Sanitários providos de vestiários e Box com chuveiros, destinados aos adultos que atuam juntos aos bebês; estes equipamentos devem ser apropriados e em número suficiente;
IX – Lavanderia ou área de serviço com tanque.
X – Equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

Parágrafo único. As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza. As paredes devem ter revestimento de material liso e lavável com, no mínimo, 1,50metro de altura.

Art. 26 - Quanto à organização curricular, aplica-se às Creches, CEIs e CEMEIs o disposto nos anexos I e II desta resolução.

TÍTULO III

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

DAS PRÉ-ESCOLAS

Art. 27 - A pré-escola é obrigatória para crianças que completem 04 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º As que completarem 04 anos depois do dia 31 de março deverão permanecer na turma de 03 anos.
§ 2º As crianças que completarem 06 anos depois do dia 31 de março deverão permanecer na pré-escola.

Art. 28 - Com o objetivo de regulamentar a formação de turmas e o funcionamento da Educação Infantil em pré-escolas a partir do ano de 2020, e com fundamento no princípio da Autonomia Administrativa, o Conselho Municipal de Educação define o quantitativo de alunos por turma, a seguir:

I- Pré-escola em tempo parcial:

TURMAS	IDADE	ALUNOS POR PROFESSOR (Mín.- Max)	DATA CORTE
Pré- I	04 anos completos	16 a 22	Até 31/03 do ano da matrícula
Pré- II	05 anos completos		

Parágrafo único. Excepcionalmente o quantitativo de alunos poderá ser menor do que o mínimo previsto, com anuência da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - Quando, além do professor, houver outro profissional de educação na turma, ser-lhe-á exigida formação mínima em Nível Médio.

Art. 30 - Quanto à organização curricular, aplica-se às pré-escolas o disposto no anexo III desta resolução.

TÍTULO IV
DA GESTÃO

Art. 31 - Organizar consistentemente a instituição e fazê-la funcionar, harmonicamente, em sintonia constante com o meio social, é missão imprescindível do gestor educacional e de todo o corpo administrativo e docente.

I- Todo gestor deve ter em mente que pensar em gestão educacional em que os planos estejam desvinculados do amparo técnico e científico é estimular sobremaneira o fracasso. Portanto é fundamental pensar em educação como uma organização com todos os elementos necessários para a realização de tarefas que além de visar o desenvolvimento integral de todas as atividades, que o façam também com a eficiência e a eficácia preconizada em Lei.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

II- O gestor deve observar que a organização e a administração dependem da racionalização que leva o homem a um procedimento técnico, através do raciocínio analítico e resolutivo.

Art. 32 - A direção e coordenação pedagógica de Instituição de Educação Infantil devem ser exercidas por profissional com formação em curso superior de Pedagogia ou que possua pós-graduação em Gestão Escolar, nos termos do art. 64 da LDB.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 002, de 17 de setembro de 2024.

_____

Silvania Cintra
RG 21.482.145 SSP/SP
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR – CRECHE/ CEMEI/ CEI

PERÍODO INTEGRAL

Ano de Início: 2020 - Turno: Diurno
Carga Horária: 1900 horas anuais/ 47,5 horas semanais/ 9,5 horas diárias
Módulo: 40 semanas/ 200 dias de efetivo trabalho educacional.
Base Legal: Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CP nº02 de 22 de dezembro de 2017.

Berçário: 0 a 1 ano e 6 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	05
	Corpo, gesto e movimento	05
	Traços, sons, cores e formas	05
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	03
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	02
	Total com professor	**20**
PARTE DIVERSIFICADA		
Projetos diversificados para formação de hábitos, recreação e cuidados		27,5
Total semanal		**47,5**

Maternal: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	04
	Corpo, gesto e movimento	04
	Traços, sons, cores e formas	04
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	04
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	04
	Total com professor	**20**
PARTE DIVERSIFICADA		
Projetos diversificados para formação de hábitos, recreação e cuidados		27,5
Total semanal		**47,5**

Legenda: HS= Horas semanais

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – CRECHE/ CEMEI/ CEI

PERÍODO PARCIAL

Ano de Início: 2020 - Turno: Diurno
Carga Horária: 800 horas anuais/ 20 horas semanais/ 4 horas diárias
Módulo: 40 semanas/ 200 dias de efetivo trabalho educacional.
Base Legal: Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CP nº02 de 22 de dezembro de 2017.

Berçário: 0 a 1 ano e 6 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	05
	Corpo, gesto e movimento	05
	Traços, sons, cores e formas	05
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	03
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	02
	Total com professor	**20**
Total semanal		**20**

Maternal: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	04
	Corpo, gesto e movimento	04
	Traços, sons, cores e formas	04
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	04
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	04
	Total com professor	**20**
Total semanal		**20**

Legenda/ HS= Horas semanais

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ - ESCOLA

Ano de Início: 2020 - Turno: Diurno
Carga Horária: 800 horas/ 20 horas semanais
Módulo: 40 semanas/ 200 dias de efetivo trabalho educacional.
Base Legal: Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CP nº02 de 22 de dezembro de 2017.

Educação Infantil – Pré-escola 4 a 5 anos- Diurno / 2020

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL	**Eixos Estruturantes: INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS**		
	Direitos de aprendizagem e desenvolvimento **CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPRESSAR EXPLORAR CONHECER-SE**		
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**PRÉ I**	**PRÉ II**
	O EU, O OUTRO E O NÓS	2	2
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	2	2
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	2	2
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	5	5
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	5	5
	EDUCAÇÃO FÍSICA *	2	2
	ARTES*	1	1
	TOTAL DA BASE COMUM	19	19
Parte diversificada	Língua Estrangeira Moderna- Inglês*	1	1
	TOTAL GERAL	20	20

*Disciplina Ministrada por especialista

Secretaria de Educação

Data: ____ / _____ / ____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Infantil, Fundamental de 9 anos, e EJA, na rede pública de ensino de Castilho, Estado de São Paulo e outras providências

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Silvania Cintra, RG 21.482.145 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O esforço empreendido em todas as esferas de governabilidade, no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- O disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que versa sobre os direitos dos trabalhadores;
- O disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- O disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;
- Os termos do Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;
- Os termos da Lei n° 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- O disposto nos artigos 60 e 67 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõem sobre a proteção no trabalho no âmbito da proteção integral à criança e ao adolescente;
- Os termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;
- Os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- Os termos da Resolução SE n° 2, de 8 de janeiro de 2016 e nº 62, de 9 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino;
- Os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital – SED”;
- Os termos da Resolução SE nº 4, de 20 de janeiro de 2017, que versa acerca da idade mínima para matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA,

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

- Os termos da Resolução SE nº 63, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre atendimento a estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;
- Os termos da Resolução Seduc n° 85, de 19 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes da organização curricular do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e das respectivas modalidades de ensino da Rede Estadual de Ensino de São Paulo;
- O que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- Os Termos da Resolução SEDUC 55 de 07-/08/2024 que dispõe diretrizes para matrículas na rede estadual,
- Os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- Nos termos da Portaria MEC nº 470/2024, que trata sobre a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)
- Nos termos da Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- Resolução 02 de 23/10/2025, que fixa diretrizes para Educação Infantil.
- Que a formação da rede pública de ensino é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando atender e acomodar integralmente a demanda escolar nos diversos níveis
- O uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas.
- O estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na rede pública de ensino do Município

Resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As ações que visam à formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao atendimento à demanda do Ensino Infantil, modalidade creche e pré escola, Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão observar as seguintes etapas de execução e atendimento:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

I. Abertura das classes e efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade de estudos, das unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam o ano/série/termo subsequente.
II. Divulgação dos resultados da matrícula dos estudantes da rede municipal de ensino
III. Inscrição de Interesse de Matrícula para identificação e registro:

a. Do interesse em transferência de unidade escolar na modalidade "intenção" para os estudantes da rede municipal de ensino;
b. Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente, que não possuem matrícula ativa na rede.

IV. Alocação dos estudantes identificados na Inscrição de Interesse de Matrícula.
V. Vinculação automática do Fundamento Legal da Matriz às classes coletadas.
VI. Homologação das classes aptas à atribuição de aulas.
VII. Divulgação final dos resultados da matrícula.
VIII. Cadastro Permanente.
IX. Abertura de novas classes e matrículas.
X. Alocação automática e/ou manual periódica das inscrições realizadas.

Artigo 2º - Todas as etapas para formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao atendimento de demanda nas modalidades de ensino atendidas serão realizadas pela rede em conjunto e articuladamente por meio da plataforma SED, em conformidade com o que estabelece a Resolução SE nº 36, de 2016.

Artigo 3º - Para os efeitos desta resolução, considera-se que o estudante com dezoito anos completos ou emancipado, responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Artigo 4º - A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, a que se refere o inciso I do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria unidade escolar, serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na unidade escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente.
II – Para atendimento aos estudantes ingressantes e em continuidade de estudos em unidades que não oferta a modalidade, os estudantes serão matriculados, considerando o endereço residencial cadastrado e georreferenciado, priorizando a garantia da trajetória escolar do estudante no fluxo escolar de ensino integral e/ou parcial, de acordo com as vagas disponíveis.
III – Para os alunos em ingresso, não havendo essa possibilidade, será matriculado em unidades onde houver vagas disponíveis.
IV – Para a oferta de vagas de turmas de ingresso, da EJA, serão consideradas para a coleta de classes:

a) a série histórica da unidade escolar e a demanda cadastrada da coleta de dados.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

b) os ambientes pedagógicos físicos disponíveis no período das unidades escolares de tempo parciais, conforme informações inseridas no sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED;

Parágrafo único – Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Ensino e a unidade escolar deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo subsequente, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

Artigo 5° - A disponibilização dos resultados da matrícula para a rede municipal de ensino, a que se refere o inciso II do artigo primeiro, se dará por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento da publicação;

Artigo 6º - O interesse em transferência por intenção, no âmbito da Intenção de Interesse de Matrícula, a que se refere o item "a" do inciso III do artigo primeiro, será disponibilizado aos estudantes da rede municipal de ensino, com matrícula ativa no ano letivo subsequente, para registro de interesse de atendimento em outra unidade escolar, e dar-se-á da seguinte forma:

I – Através da solicitação pelo responsável legal
II – Considerando a rede geofísica distributiva, far-se-á a projeção de demanda de realocação para unidade mais próxima da residência quando a matrícula inicial foi realizada em unidade fora da geolocalização, considerando a demanda.
III – Os estudantes ou responsáveis poderão indicar no mínimo uma e no máximo duas unidades escolares de interesse;

Parágrafo único: A realização da inscrição de transferência por intenção, a que se refere este artigo, não configura garantia de vaga na unidade pretendida para o ano letivo subsequente, sendo que, após efetivada a inscrição, o candidato à vaga deverá aguardar a publicação dos resultados na escola de origem.

Artigo 7º - A matrícula a que se refere os incisos I e II do Art.1º, dar-se-á da seguinte forma:

I – Presencialmente, através da solicitação de inscrição por parte do responsável ou estudante maior de 18 anos ou emancipado, a ser requerida em qualquer unidade escolar da rede municipal que atenda a etapa pretendida.
II-Devem ser apresentados no ato da matrícula, os documentos que seguem:
a) RG e CPF do responsável e do estudante ou RNM ou documento equivalente do responsável e do estudante, em caso de estrangeiro;
b) Certidão de Nascimento do estudante;
c) Comprovante de escolaridade do estudante; exceto matrícula inicial.
d) Comprovante de endereço residencial do estudante ou responsável;
e) Comprovante ou declaração de vacinação do candidato.
f) Comprovante de participação nos programas federais (Cad único)
g) Comprovante número do Nis,
h) Comprovante de inscrição no Sistema Municipal de Saúde;
III – Na hipótese de perda de prazos, o estudante poderá se inscrever a qualquer tempo e durante todo o ano letivo subsequente, observados os prazos estabelecidos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

IV – Os casos omissos referentes à falta de documentação exigida, serão avaliados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e, se necessário, analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º - No ato da inscrição do estudante, a unidade escolar ou Secretaria de Educação o tipo de atendimento mais adequado e ano/série/termo a ser ofertado, considerando:

I- Os critérios etários:

a) Para ingresso na creche ter quatro meses completos na data inicial de matrícula.
b) Para ingresso no Pré 1 do Ensino Infantil, possuir 04 (quatro) anos de idade completos até 31/03 do ano da matrícula.
c) Para ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental, possuir 06 (seis) anos de idade completos até 31/03 do ano da matrícula, conforme estabelecido pela Deliberação CEE n° 166/2019.
d) Para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA (Ciclo1), de curso presencial, possuir 15 (quinze) anos de idade completos no primeiro dia do ano letivo subsequente ou na data do início da sua matrícula, no decorrer do ano letivo.

II- O percurso escolar do estudante, devidamente comprovado e, na falta deste, os procedimentos adequados para classificação, regularização de vida escolar e demais procedimentos de vida escolar.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO PERMANENTE

Artigo 9º - O cadastro permanente de estudantes candidatos à vaga na rede municipal a que se refere a alínea "a" do inciso VIII do Artigo 1º é destinado aos estudantes que não possuem matrícula ativa na rede municipal.

Artigo 10 – O cadastro permanente de estudantes candidatos à transferência, a que se refere a alínea "a" do inciso VIII do artigo primeiro, poderá ser realizada durante todo o ano letivo, e dar-se-á da seguinte forma:

I – A inscrição para movimentação entre as escolas da rede pública de ensino deverá ser realizada observando as seguintes modalidades:

a) Inscrição por Transferência – destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que mudaram do endereço residencial cadastrado e georreferenciado, desde que a nova localização residencial inviabilize a permanência na unidade escolar na qual se encontra.
b) Inscrição por intenção de transferência, destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade escolar da rede municipal que possuem interesse em outra unidade escolar diversa da sua alocução atual.

Parágrafo único – Ao fim do semestre letivo, os responsáveis, estudantes maiores de idade ou emancipados deverão confirmar a manutenção do interesse registrado na inscrição de intenção de transferência e a falta dessa confirmação acarretará em cancelamento da inscrição.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO DE NOVAS CLASSES E MATRÍCULAS

Artigo 11 - A formação de novas classes de Ensino Infantil e Fundamental inclusive na modalidade EJA, a que se refere o Inciso IX do Artigo 1º, dar-se-á com vistas à oferta de vagas:

I- Para atendimento das inscrições realizadas durante o cadastro permanente de candidatos.
II– Para atendimento da demanda não contemplada na formação de classes automática.

Artigo 12 - O atendimento no período noturno na rede municipal será disponibilizado apenas para a modalidade EJA.

CAPÍTULO V - DA VINCULAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 13 – A vinculação do Fundamento Legal da Matriz Curricular à classe coletada, a que se refere o inciso V do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I. Automaticamente, após formação das classes, a partir do ano letivo de 2026, ou manual se necessário, com a devida caracterização dos campos:

a) Tipo de escola;
b) Tipo de ensino;
c) Turno;
d) Tipo Classe;

II - Com ajuste manual da carga horária, quando houver possibilidade de alteração de carga horária estabelecida por legislação vigente.

§1º - A elaboração da Matriz Curricular e o cadastro do fundamento legal das matrizes curriculares na plataforma SED, é de competência da Coordenadoria Pedagógica – COPED.
§2º - O ajuste manual a que se refere o inciso II, deverá ser realizado pela equipe do CIE, considerando a indicação da Supervisão de Ensino;

CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CLASSES APTAS À ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 14 – A homologação das classes aptas à atribuição, a que se refere o inciso VI do artigo primeiro, dar-se-á, pelo Órgão Central, considerando os seguintes critérios:

I. Para unidades escolares urbanas que ofertam as etapas de ensino infantil e fundamental 1 e 2, inclusive na modalidade EJA, serão considerados os referenciais numéricos estabelecidos nas legislações vigentes, quais sejam:

a) Educação infantil, Resolução 02 de 24/10/2025;
b) 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental;
c) 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental;
d) 30 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental, ciclo I;

II. Para unidades escolares rurais, indígena, quilombola, e em área de assentamento, ou em área urbana quando não alcançados os referenciais numéricos, será considerada a demanda identificada, podendo ser sugerida a multisseriação das classes, se necessário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

III. Classes de A.E.E., considerando resolução vigente;
IV. Para classes do período noturno, será priorizada a oferta em escola estabelecida como polo de ensino noturno, conforme referencial numérico indicado no inciso I, com comprovada necessidade dos estudantes matriculados.
V. Para classes multisseriadas será considerado o referencial numérico, conforme legislação pertinente;

Artigo 15 -As classes coletadas inicialmente serão postas em análise pelo Órgão Central e, durante o período de homologação poderão ser atribuídos os seguintes status:

I - Homologada, classes aptas a gerar quadro de aulas;
II - Não homologada, classes inaptas a gerarem quadro aulas;
III - Em revisão, classes passíveis de análise e justificativa da Unidade Escolar, a serem reexaminadas pelo Órgão Central para alteração do Status da homologação.

Parágrafo Único: No que se refere ao inciso III, realizado o reexame pelo Órgão Central, caso não haja nenhuma justificativa válida ou ajuste no atendimento, será atribuído o status de classe “não homologada”.

Artigo 16 - As classes com status de não homologada serão excluídas findo o prazo estabelecido pelo Órgão Central, a fim de não gerar informações incorretas no sistema “associação de professores”, devendo, se necessário, realocar ou excluir as matrículas dos estudantes nela ativos, a depender do tipo de classe.

Parágrafo único: Identificada demanda pendente de atendimento poderão ser coletadas novas classes, conforme cronograma específico ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO PERIÓDICO

Artigo 17 - O atendimento periódico dos estudantes, a que se refere o inciso X do Artigo 1º, ocorrerá por meio do sistema de compatibilização e dar-se-á da seguinte forma:

I - Para atendimento dos candidatos à vaga que realizaram inscrição, conforme descrito nos artigos 6º,7º,9º e 10º da presente resolução, na seguinte ordem da prioridade:

a) Fora da rede, de forma mensal,
b) Por transferência por alteração de endereço,
c) Por inscrição de interesse de matrícula conforme disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO VIII - DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 18 - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudante, inclusive o considerado infrequente, em quaisquer tipos de atendimento, sendo obrigatório o lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, quais sejam:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

I. – Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente resolução;

II.- Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do estudante, por solicitação do responsável devidamente registrado, conforme modelo anexo à resolução, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;

III. NCOM - movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos, nos termos da Resolução SEDUC n° 25, de 05-07-2023;

IV. Cessão por desistência, no caso da EJA, sala de A.E.E, ou modalidade creche.

V. Reclassificação - movimentação habilitada ao estudante, após realização do processo de reclassificação no qual obteve a aprovação, conforme legislação vigente;

VI. Terminalidade - movimentação habilitada ao estudante após realização do processo de terminalidade, no qual obteve a aprovação.

Artigo 19 - A qualquer tempo é vedado às escolas o cancelamento de inscrição de movimentação, sendo essa possível nos perfis dos responsáveis pelo cadastro, do diretor de escola e órgão central.

Artigo 20- Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas realizadas no processo de formação de classes para o ano letivo subsequente, dos estudantes ou candidatos que, após sua definição/inscrição/matrícula, tenham apresentado quaisquer movimentações de matrícula ou status de rendimento final “reprovado”, no ano letivo anterior.

Parágrafo Único: Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar sua exclusão manual dos prazos estabelecidos, com posterior ajuste de matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

Artigo 21 - O atendimento do estudante Inscrito por Intenção de Transferência descaracteriza o direito a transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização desta inscrição.

CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 22 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade do Diretor de Escola, Setor de Núcleo de Coleta de Dados e sob o deferimento do Secretário Municipal de Ensino, Sub-Secretário Municipal e Supervisor de Ensino e objetivam:

I. - Orientar e zelar pela organização e funcionamento das escolas municipais, o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de formação de classes e matrículas mediante quadro inicial apresentado pelas unidades escolares;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

II. - Acompanhar e fiscalizar o planejamento de rede de ensino municipal, promovendo as ações de atendimento da demanda, visando a eficácia de todo o processo;
III. - Acompanhar e fiscalizar o processo de formação de classes e matrículas junto às escolas municipais no, no que couber;
IV. - Zelar pela realização das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma específico.

Artigo 23 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula:

I. Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de formação de classes e matrícula, em observância aos princípios da administração pública da moralidade e eficiência.
II. Manter atualizado o cadastro da unidade escolar no sistema Cadastro de Escolas, em conjunto com as demais equipes da Secretaria Municipal de Educação, zelando pela fidedignidade das suas caracterizações, a fim de viabilizar o planejamento de rede;
III. Realizar periodicamente o planejamento da rede municipal
IV. Dar publicidade e orientar as unidades escolares, quanto às ações constantes no processo de formação de rede;
V. Orientar e auxiliar as unidades escolares e órgãos municipais quanto à execução das ações na plataforma SED ou outro meio informatizado utilizado nas ações propostas;
VI. Acompanhar e assegurar a execução das ações para a formação de classes e matrículas para o ano letivo subsequente e demais, sob sua responsabilidade;
VII. Garantir a execução dos registros correspondentes, na plataforma SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/ cadastramento/matrícula do estudante/candidato;
VIII. Proceder, em conjunto com os órgãos Municipais de Educação, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos estudantes e dos candidatos cadastrados, conforme prazos estabelecidos em cronograma específico.

Artigo 24 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade das unidades municipais:

I. Realizar campanhas de atualização cadastral periódica e de cadastro de responsáveis, visando a fidedignidade dos dados e viabilizando a busca ativa de estudantes;
II. Informar, periodicamente, a Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações prediais, para que esta atualize o cadastro da unidade escolar no sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED, visando o planejamento da demanda;
III. Acompanhar os registros de frequência e movimentações dos estudantes e efetuar os lançamentos correspondentes na SED quando necessário;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

IV. Identificar e informar a equipe do Núcleo de Gestão de Rede Escolar, quando houver aumento ou diminuição da demanda, com vistas à atualização periódica do planejamento de rede;
V. Dar publicidade e orientar os candidatos, estudantes e os responsáveis quanto às ações constantes no processo de formação de rede, garantindo a igualdade de concorrência;
VI. Auxiliar os candidatos, estudantes e os responsáveis, quanto à execução das ações na plataforma SED;
VII. Efetivar todas as inscrições, exclusivamente, na plataforma SED, zelando pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos;
VIII. Matricular toda a demanda definida e inscrita não atendida automaticamente, em conformidade com as regras constantes nesta resolução;
IX. No caso das unidades de creche, informar mensalmente, por meio de ofício, a demanda da modalidade.
X. Divulgar os resultados para estudantes/candidatos, responsáveis.

Artigo 25 - Na implementação de todo o processo de formação de classes e matrículas são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação subdivididos da seguinte maneira:

I - Do núcleo de Gestão de Rede Escolar:

a) Orientar as equipes de Gestão das unidades escolares quanto aos procedimentos relativos à planejamento de rede, análise e dimensionamento da demanda, abertura de classes, no que lhe couber da modalidade.
b) Gerenciar o fluxo de imputação de matriz curricular nas classes coletadas,
c) Disponibilizar e gerenciar as ferramentas necessárias para execução das ações propostas com vistas a melhoria contínua do serviço.
d) Homologar as classes aptas à atribuição de aulas, conforme prazos estabelecidos em cronograma específico,
e) Autorizar redimensionamento de classes, a depender da necessidade identificada.
f) Analisar casos omissos ou não tratados no âmbito da formação de classes para o ano letivo subsequente, no que lhe compete.

II - Da Gestão Escolar.
a) Orientar quanto aos procedimentos de classificação, reclassificação, terminalidade, regularização de vida escolar e rendimento, considerando os impactos decorrentes destes na efetivação da matrícula dos estudantes e no dimensionamento das classes,
b) Disponibilizar e gerenciar ferramentas necessárias para a execução das ações propostas, com vistas a melhoria contínua do serviço.

Artigo 26 - Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente para turmas anuais e semestralmente para turmas semestrais do segundo semestre letivo, no cronograma de anexo desta resolução.

Artigo 27 - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelo Órgão Central.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

Artigo 28 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silvania Cintra
RG. 21.482.145/SSP/SP
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

ANEXO I

CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO DE CLASSES E MATRÍCULAS	
22/08 a 14/09/20025	✓ Definição dos Estudantes ✓ Concluintes da 2º etapa da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com idade para Ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental; ✓ Concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, da rede Municipal de Ensino de unidades que não ofertam a continuidade dos estudos ✓ Concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
18/08 a 18/09/25	✓ Coleta de classes e análise dos quadros, fase inicial.
29/10 a 31/10/25	✓ Rematrícula dos alunos regularmente matriculados na rede em continuidade de estudos.
03/11 a 07/11/25	✓ Matrículas para ingressantes ✓ Creches ✓ Pré I ✓ 1º Ano do Ensino Fundamental
Até 21/11/25	✓ Divulgação dos Resultados de Matrícula para o ano letivo de 2026 e Quadro geral de Classes e Aulas
A partir de 21/11/25	✓ Cadastro permanente de Inscrições ✓ Matrículas de Alunos fora da Rede, ✓ Matrículas por transferência por alteração de endereço e intenção

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

ANEXO II – Modelos de declaração/solicitação

- Declaração de desistência de vaga para EJA:
- Declaração de desistência de vaga para Creche
- Solicitação de Baixa por Transferência
- Termo de Intenção de transferência para outra unidade escolar
- Declaração de desistência de vaga para AEE.

-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA - EJA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, regularmente matriculado no _____ano/turma _____,EJA , da Unidade Escolar _____

Se menor:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____regularmente matriculado no _____ano/turma _____,EJA , da Unidade Escolar _____

Estive na unidade escolar na data de hoje, e declaro minha desistência de matrícula.

Motivo :

_____
_____
_____
_____
_____

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Responsável pela Escola Aluno Desistente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA - CRECHE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____nascido(a) em _____/_____/_____

Declaro para os devidos fins:

( ) Desistência de Solicitação de Intenção de Matrícula, ocorrida na data de _____/_____/_____

( ) Desistência da Vaga

Data de Matrícula Inicial _____/_____/_____

Unidade de Creche _____

Motivo:

_____
_____
_____
_____

Tenho consciência de que, caso volte a ter interesse na vaga o processo de solicitação de intenção deverá ser reiniciado.

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Secretário de Escola Diretor da Unidade

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA - A.E.E.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____nascido(a) em _____/_____/_____

Declaro para os devidos fins que estou desistindo da matrícula em sala de A.E.E., na escola _____

Data de Matrícula Inicial _____/_____/_____

Motivo:
_____
_____
_____
_____

Tenho consciência de que, caso volte a ter interesse na vaga o processo de solicitação deverá ser reiniciado.

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Secretário de Escola Diretor da Unidade

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR TRANSFERÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____nascido(a) em _____/_____/_____, regularmente matriculado no _____ (ano/turma) _____

Telefone para contato: _____

Declaro para os devidos fins que estou solicitando a transferência escolar do meu filho(a) nesta data

Motivo:

_____

_____

_____

_____

Local onde a criança será matriculada:

_____

_____

_____

Tenho consciência da minha obrigação em matricular meu filho de acordo com Art 55 da Lei 8069 de 13/07/90, cujo descumprimento é passível de encaminhamento ao Conselho Tutelar para penalidades.

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Secretário de Escola Diretor da Unidade

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

TERMO DE INTENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____nascido(a) em _____/_____/_____, regularmente matriculado no _____ (ano/turma)_____

Nesta unidade escolar: _____

Telefone para contato: _____

Declaro para os devidos fins que tenho interesse em matriculá-lo em outra unidade escolar

Motivo:

( ) Mudança de Endereço

( ) Outro:

_____

_____

_____

Unidade Pretendida:

1º opção: _____

2º opção: _____

Artigo 21 - O atendimento do estudante Inscrito por Intenção de Transferência descaracteriza o direito a transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização desta inscrição. (Res ___ de ___/___/___)

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Secretário de Escola Diretor da Unidade

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 060/2025/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Luzerna Máquinas e Equipamentos Ltda – ME.

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas – patrulha mecanizada, objeto do Convênio MAPA – Plataforma +Brasil Nº 903298/2020, celebrado em 31 de dezembro de 2020, com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, e Município de Castilho/SP.

Valor: R$ 32.500,00.

Data da assinatura: 24/10/2025.

Vigência até: 31/10/2025.

Fiscal do contrato: João Gabriel Passarini de Oliveira – Secretário de Agricultura e Pecuária.

Suplente do fiscal do contrato: Diogo Oliveira Morais – Subsecretário de Agricultura e Pecuária.

Modalidade: Pregão 29/2025.

Fundamento: Lei Federal 14.133/21.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 24 de outubro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 061/2025/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Metalúrgica Freitas Ltda – EPP.

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas – patrulha mecanizada, objeto do Convênio MAPA – Plataforma +Brasil Nº 903298/2020, celebrado em 31 de dezembro de 2020, com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, e Município de Castilho/SP.

Valor: R$ 30.500,00.

Data da assinatura: 24/10/2025.

Vigência até: 31/10/2025.

Fiscal do contrato: João Gabriel Passarini de Oliveira – Secretário de Agricultura e Pecuária.

Suplente do fiscal do contrato: Diogo Oliveira Morais – Subsecretário de Agricultura e Pecuária.

Modalidade: Pregão 29/2025.

Fundamento: Lei Federal 14.133/21.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 24 de outubro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO
PRAÇA DA MATRIZ. Nº 247
45663556/0001-04 Ensino Exercício: 2025

Anexo IX
Período: 01/07/2025 até 30/09/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	23.879.356,57
Transferências Constitucionais	86.362.325,50
Total da Receita de Impostos	110.241.682,07

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	27.560.420,52

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	13.252.048,97
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	140.090,98
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	904.944,85
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Total do FUNDEB	14.297.084,80

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)	9.374.497,96
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)	12.052.925,96

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	6.032.672,50
Saldo de Exer.Anteriores	1.900.326,24
Total de Rec.Vinculados	7.932.998,74
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	30.754.123,89	27,90 %	29.230.208,88	26,52 %	27.069.760,72	24,55 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	13.528.259,49	101,02 %	13.528.259,49	101,02 %	11.942.343,63	89,17 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	28.557,45		28.557,45		28.557,45	
TOTAL (mín. 90%)**	13.556.816,94	94,82 %	13.556.816,94	94,82 %	11.970.901,08	83,73 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

EDITAL COMPLEMENTAR 003 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
ISENÇÃO DA TAXA DE INCRIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão do Concurso Público e no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INCRIÇÃO** para o **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** nos seguintes termos:

Art. 1º Segue abaixo a relação dos candidatos que tiveram suas solicitações DEFERIDAS e INDEFERIDAS.

Art. 2º Os candidatos que tiveram seu pedido de isenção indeferido, podem consultar o pedido do indeferimento na área do candidato, disponível no endereço eletrônico www.valespe.com.br, acessando o menu candidato.

Art. 3º O candidato que teve indeferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, efetue o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

Art. 4º Não há recurso contra o indeferimento do pedido da taxa de inscrição.

Castilho/SP, 24 de outubro de 2025

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito do Município de Castilho

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

Agente Administrativo - I				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
65474	ABNER MATHEUS LINO DA SILVA FELIZARDO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	Pessoa não encontrada no Cadastro Único.
65664	AILTON TAVARES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65210	ANA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65448	ANA LARA DE AZEVEDO LOURENÇO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64430	ANA MARIA MADUREIRO BATISTA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
65048	ANDREA FRANCISCA DIAS GUIMARÃES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65375	BEATRIZ SIQUEIRA BIANO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65252	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA FRANCISCO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64334	CARLA CRISTINA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
64429	CAROLINA ROCHA SONEGO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64822	CRISKELLY VELOSO GOMES	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65077	DANIELA HURTADO DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65345	DANIELA MENANI	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65380	EDUARDO TOLEDO GUESSE DE AGUIAR	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

64358	ELIANA LOPES VIEIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65385	ELIVELTON DA SILVA RODRIGUES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65013	FERNANDA MIKAELA DE CARVALHO FERNANDES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64414	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64210	GABRIEL HENRIQUE SILVA SANTOS	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64391	GEOVANA GONÇALVES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
65373	GISLAINE NATALIA FERNANDES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65160	GUILHERME FREITAS CARRASCO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65372	IANDRA TACYARIA BARBOSA VITORINO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65226	JALDERGANE SANTOS DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64778	JOAO PEDRO RODRIGUES MALAQUIAS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65075	JOSIANE KELLY FERREIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64759	JULIANA AZEVEDO TOMAZ DA SILVA FERREIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64217	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65389	KAREN LUANA DELEGA DE SOUZA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	Pessoa não encontrada no Cadastro Único.
65374	LÍVIA VITÓRIA ALVES FERNANDES ROMÃO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64793	LORENA BEATRIZ ALVES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65261	LUIZA DE DEUS GROTTO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

64608	MARYNARA ARAUJO SERENO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65161	MONIQUE MAIRA SANTOS FERREIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65277	NICOLE FOGAÇA DA SILVA PEREIRA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65422	RAFAEL VINICIUS BENEVENUTO MELO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64671	ROSILEIA CORREIA DE PINHO MACHADO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64468	SARAH CAVALCANTE CONTI	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea “e”, do Edital, que dispõe: “e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso.” Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.
64492	VITORIA CAROLINE SOARES DE MACEDO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

64781	WASHINGTON JOSE DIAS DOS SANTOS JUNIOR	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Agente Comunitário de Saúde – Rural				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
65102	APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES COSTA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65198	IVONE DA SILVA VIEIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64950	MARCIELLI DE ALMEIDA SILVA	Isenção: Doador de Sangue	aguardando	
65379	PEDRO HENRIQUE SOUZA AQUINO	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea “e”, do Edital, que dispõe: “e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso.” Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

64484	TAMARA FERREIRA DA SILVA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
Agente Comunitário de Saúde – Urbano				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
65459	ALEXANDRA PEREIRA DE AZEVEDO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64672	CARLA ROBERTA ROCHA DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64351	CRISTIANE DOS SANTOS BEZERRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64204	DANIELE ALVES LEAL	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65088	DANIELLI PRISCILA DA SILVA CARVALHO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65472	EUGENIO GABRIEL DE AZEVEDO LOURENÇO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64347	FLAVIO ULYSSES MONTALVÃO LIMA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64207	GLÁUCIA GONÇALVES DA SILVA	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea “e”, do Edital, que dispõe: “e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso.” Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

				irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.
64328	JAYNE ANDRIELLI LOPES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64965	JHESSICA NAYARA SEBERINO PADELLA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64980	KEITH DA CRUZ FERREIRA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65319	KELLY CRISTINA DA CRUZ	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea “e”, do Edital, que dispõe: “e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso.” Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

				edital, garantindo assim sua participação no certame.
64891	MARCIELLI DE ALMEIDA SILVA	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea "e", do Edital, que dispõe: "e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso." Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.
65359	MARIA EDUARDA SAMPAIO DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64446	MATEUS BRAGHIN	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64205	MAYARA PEREIRA FRUTUOSO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65009	NAIARA FERNANDA FERREIRA MEDEIROS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65646	PAOLA HURTADO DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

65653	VITORIA LARISSA DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64978	VITORIA| LAIS SILVA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65438	VIVIANE GUANAES RODRIGUES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Agente de Endemias				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
65123	ALINE SILVA DE JESUS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65504	ANA CAROLINA COSTA DOS SANTOS	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65156	ANA SILVIA DE ALMEIDA MOREIRA NEVES	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea "e", do Edital, que dispõe: "e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso." Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

				edital, garantindo assim sua participação no certame.
64744	ANDREIA APARECIDA COSTA PADELLA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64211	CAROLINE MELCHIOR VIOTTO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65416	CYNTIA DE OLIVEIRA LINS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65071	DAIANE CRISTINI GOMES SOUZA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64849	EDLA DARCYELE SILVA CORREIA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65645	ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA CARVALHO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64432	FABIANA ANTUNES COSTA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64742	FRANKYS HERNANDO LIMA FERREIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64208	GABRIEL RAFAEL DE ALBUQUERQUE	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea “e”, do Edital, que dispõe: “e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso.” Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas.

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

				O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.
64423	JONATHAN KOVARICK DA SILVA LIMA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65453	KAILANE GABRIELLY RIBEIRO DE SOUZA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64350	KATIA DOS SANTOS COSTA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64987	KETRIN NOEMIA DA CRUZ SANTOS	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65477	LAIS DE LUNAS ALVES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64461	LARISSA DE SALES GONÇALVES SOUZA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65217	MARCELO BORDIERI	Isenção: Doador de Sangue	deferido	Deferido
65427	MARIA JAQUELINE SANTOS BENTO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64652	MARIANA FLOR DE SOUZA LEONCIO DE MORAIS	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64606	MATHEUS BATISTA DOS SANTOS SQUIZATI	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea “e”, do Edital, que dispõe: “e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso.”

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

				Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.
64647	OSIELE CAROLINE SANTOS DE MORAIS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65387	RAISSA SA TELES CAMPOS DE ALMEIDA	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea “e”, do Edital, que dispõe: “e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso.” Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

65299	RAMAO APARECIDO PEREIRA JUNIOR	Isenção: Doador de Sangue	deferido	Deferido
65648	REGINALDO DE JESUS OLIVEIRA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65608	REGINALDO SOARES BUARETO BARBOSA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64946	ROBERTA MARQUES OLIVEIRA DE SOUZA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	Indeferidos
64844	SANDRA VALÉRIA DA SILVA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65250	SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64916	STELLA OLIVEIRA SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65132	STHEFANY SANTANA DOS SANTOS DUARTE	Isenção: Doador de Sangue	deferido	Deferido
64893	TALITA DE SOUZA COQUEIRO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65510	YASMIN FREITAS DE SOUZA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos

Analista Jurídico da Procuradoria Jurídica

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
64306	ADAHIL LUIZ SILVA MENDONCA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65325	ADRIANO MOREIRA DIAS PRADO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64570	ANA JULIA SOUZA BORGES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	Cadastro desatualizado
64786	ARIANNE ANDREZA LUSTOSA DE OLIVEIRA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64480	BRUNA LARISSA DA SILVA CORREIA	Isenção: Doador de Medula	aguardando	

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

65367	BRUNA LARISSA DA SILVA CORREIA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64629	DENER MONÇÃO ROSA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64816	EDI WILSON ALVES VICENTE DE PAULA SOUZA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65351	GABRIEL DE ARAUJO RIGO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65274	GIAN CARLOS MENDES NASCIMENTO	Isenção: Doador de Sangue	deferido	Deferido
65173	HEITOR AUGUSTO SELLEZ	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65186	JOABNER HOLANDA DE LIMA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65545	JOÃO VICTOR CORRÊA DA COSTA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	aguardando	
65555	JOÃO VICTOR CORRÊA DA COSTA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65538	JOÃO VICTOR MARCELINO DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65243	KAREN CRISTINA DA SILVA SANTOS ANCIUTTI	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65509	LIVIA ROSSI DE OLIVEIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65480	LUANA RENATA DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65368	LUZIA APARECIDA PEDROSA E SILVA SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65166	MARIANA DUARTE	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64544	NATALIA MALUFFI DE ARAUJO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64724	PAOLA DENONI PIETRUCCI	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

64695	RHÁIRA MOURA MARTINS GALHARDI TRAJANO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65202	ROBERTA IOLANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65025	STTEFANY DE SOUZA FELTRIN	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
Assistente Social				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
64554	ACELIA ROBERTA PEREIRA PINHO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64545	ADRIELY MARCELA PIO VIILLALON	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64546	AISSA FRANCISCO TAVARES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
64784	BIANCA RAMOS RAFACHINHO JORGE	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65095	BRYAN FELIPPE VILELA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	Pessoa não encontrada no Cadastro Único.
64847	CRISLAINE CRISTINA DOS SANTOS GOMES ORTIZ IMAMURA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64898	GISELE DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64720	IRANI FERNANDA GONÇALVES DA CRUZ PEREIRA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	Deferido
65059	MARCIA APARECIDA RODRIGUES MALAQUIAS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64300	PATRICIA DOS SANTOS OTTONI	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64997	RAQUEL PRÓSPERO SANTANA DE ANDRADE	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65254	RENATO BANDEIRA SEVERINO DE OLIVEIRA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	Deferido

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

64431	SARA MATOS DO NASCIMENTO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64869	SELMA FRANCISCO DA SILVA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65355	TAUANI PRISCILA ALVES XAVIER	Isenção: Doador de Sangue	aguardando	
65542	TAUANI PRISCILA ALVES XAVIER	Isenção: Doador de Sangue	deferido	Deferido
65180	WANYELLA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
Atendente de Farmácia				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
65456	CARLOS ANDRÉ DOMINGOS TEODORO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64815	EDI WILSON ALVES VICENTE DE PAULA SOUZA	Isenção: Doador de Medula	aguardando	
64808	LINDOELMA FERNANDES DO NASCIMENTO FERREIRA	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea "e", do Edital, que dispõe: "e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso." Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

				irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.
Auxiliar de Saúde Bucal				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
65036	AUDREI CLEIA TORRES DUTRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Controlador Interno				
Nº INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Justificativa Indeferimento do Pedido
64591	ALANDELON CARDOSO LIMA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	Deferido
64522	BRUNA NERIS DOS SANTOS ASOO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64302	FABIOLA TAMIE SHIRAISHI	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65205	HEITOR MASCARELLI FERNANDES	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
Inspetor de Alunos				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
64639	ADRIANA ALEXANDRINO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65378	ADRIANA BARBOSA DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65273	ANGELA ROBERTA ALVES BONFIM	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64768	ANTONIA VALDELICE GOMES DA LUZ	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	(O boleto da inscrição encontra-se pago)

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

65062	ARIANNE CASTILHO DE MELO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64479	DAIENE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65016	EDILAINE DE OLIVEIRA SOUZA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
64500	ELISÂNGELA APARECIDA VISCOVINI	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65405	ELIZABETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea “e”, do Edital, que dispõe: “e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso.” Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.
65449	GIOVANA TEMPORIM CORREA DE SOUZA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

65468	JAMILY JOYCE DE SOUZA MOTA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65137	JANAINA FERREIRA GONÇALVES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64986	JÉSSICA TAVARES DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65199	JULIANA MARIA DA SILVA TIMÓTEO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64466	JULIANA PACHECO DE SOUZA LIMA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65436	MARIA ELZA DA SILVA DE JESUS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65364	TALIA GONCALVES DOS SANTOS	Isenção: Doador de Sangue	indeferido	Informamos que o seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, uma vez que não foi apresentada a documentação exigida para comprovar o enquadramento na condição prevista no item 3.9, alínea “e”, do Edital, que dispõe: “e) Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada que atestem a realização de, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses anteriores à realização do concurso.” Dessa forma, não foi possível deferir o benefício solicitado, tendo em vista a ausência ou irregularidade na comprovação das doações exigidas. O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, garantindo assim sua participação no certame.

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

64944	TAMIRES FREITAS CORREIA DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
Merendeiro				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
64896	ALEXANDRE GOMES ORTIZ IMAMURA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65600	ELENICE DE OLIVEIRA SOUZA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64850	JÉSSICA DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
64441	LETÍCIA APARECIDA DA SILVA COLDURO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64596	MIRELA CARDOSO GOMES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
65275	PATRICIA RODRIGUES SOARES OLIVEIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
Psicólogo				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Justificativa Indeferimento do Pedido**
65125	ANGÉLICA DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
64224	DEBORA GOMES SOARES	Isenção: Doador de Sangue	deferido	Deferido
65208	DEOLINDO DOS SANTOS NETO	Isenção: Doador de Medula	aguardando	
65216	DEOLINDO DOS SANTOS NETO	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64242	FABIANO DE MOURA GOMES	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65063	FABIO RODRIGUES DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

65297	HADLEY CRISTINA MOURA MARTINS	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64655	ISADORA FIRMINO FINOTI	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64363	ITALO RODRIGUES SILVA BUENO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	Deferidos
65609	JAMINE CRISTINA DE DEUS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	Pessoa não encontrada no Cadastro Único.
65209	MAIARA LUCIANE BOMFIM ZANCAN	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64330	MARIANA SILVA VIEIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64802	MELINA NAYLA POMPEU DE BARROS	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
64624	PATRICIA APARECIDA BARBOSA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
64305	THAIS NATHALIE DA SILVA	Isenção: Doador de Medula	deferido	Deferidos
65366	VERA LUCIA AGUIAR NASCIMENTO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

EDITAL COMPLEMENTAR 002 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
RETIFICAÇÃO 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão do Concurso Público e no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a **2ª RETIFICAÇÃO do Edital nº 01/2025**, publicado em 17 de outubro de 2025, conforme as adequações e esclarecimentos abaixo especificados:

1. Do emprego de Inspetor de Alunos

Onde se lê:

8.1. Para os empregos que **exigem conhecimento em informática (nível médio e superior),** a avaliação constará de prova escrita objetiva de caráter classificatório composta por **40 (quarenta)** questões, conforme quadro abaixo:

Conteúdo	**Nº de questões**	**Valor**	**Valor total**
Português	04	4,00	16,00
Matemática	04	3,00	12,00
Conhecimentos Específicos	24	2,00	48,00
Informática	08	3,00	24,00
		TOTAL:	**100,00**

Leia-se:

8.1. Para os empregos que **exigem conhecimento em informática (nível médio e superior) exceto o emprego de Inspetor de Alunos,** a avaliação constará de prova escrita objetiva de caráter classificatório composta por **40 (quarenta)** questões, conforme quadro abaixo:

Conteúdo	**Nº de questões**	**Valor**	**Valor total**
Português	04	4,00	16,00
Matemática	04	3,00	12,00
Conhecimentos Específicos	24	2,00	48,00
Informática	08	3,00	24,00
		TOTAL:	**100,00**

2. Do conteúdo da prova a ser aplicada ao **emprego de Inspetor de Alunos** ficara com a

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

seguinte redação:

8.2. Para os empregos que **não exigem conhecimento em informática (nível médio e fundamental - Inspetor de Alunos e Merendeiro),** a avaliação constará de prova escrita objetiva de caráter classificatório composta por **30 (trinta)** questões, conforme quadro abaixo:

Conteúdo	**Nº de questões**	**Valor**	**Valor total**
Português	10	4,00	40,00
Matemática	10	3,00	30,00
Conhecimentos Específicos	10	3,00	30,00
		TOTAL:	**100,00**

As demais disposições do Edital nº 01/2025 permanecem inalteradas, exceto aquelas expressamente alteradas por este ato e pelo Edital de Retificação nº 01.

Castilho/SP, 24 de outubro de 2025

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito do Município de Castilho

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 30.755.368./0001 -20
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro
Castilho-SP- CEP: 16920-000
Fone (18) 3741-2074

EDITAL DE MATRICULAS/2026

Silvania Cintra, Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que se encontram abertas as matrículas e rematrículas para alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de acordo com a Resolução nº 03/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1: DO PRAZO:

1.1: Fica estabelecido o período de **29 a 31 de outubro de 2025 para rematrículas e de 03 a 07 de novembro de 2025 para matriculas,** para os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, efetuarem a matrícula ou rematrícula de seus filhos ou dependentes na rede pública municipal de ensino.

2: DAS VAGAS:

2.1: Para garantir a vaga do aluno na escola, os pais ou responsáveis devem efetivar a matrícula ou rematrícula, nas modalidades de Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);

2.2: A classificação para atendimento nas escolas da rede municipal de ensino será feita obedecendo ao critério de proximidade da residência da criança, em consonância com o inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, do inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e do inciso II do Artigo 4º da Resolução nº 03/2025 da SME que dispõe sobre a formação das classes e efetivação das matriculas.

2.3: As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental seguirão, preferencialmente, a setorização no oferecimento de vagas, desse que haja disponibilidade de vagas.

2.4: O Interesse de matrículas, poderá ser feito na Unidade de Ensino de preferência, e esta poderá ser atendida desde que haja a disponibilidade de vagas.

2.5: A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes ocorrerá de forma automática, e obedecerá ao disposto no ato da inscrição, às demais normas previstas neste Edital e ao Cronograma de Atendimento.

2.6: Garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudo;

2.7: A garantia da vaga na instituição de ensino mais próxima da residência da criança se dará desde que exista vaga disponível;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 30.755.368./0001 -20
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro
Castilho-SP- CEP: 16920-000
Fone (18) 3741-2074

2.8: A garantia do período solicitado será de acordo com a ordem de chegada para realização da matrícula, desde que exista vaga disponível;

2.9: No ato da matrícula será obrigatório a entrega de todos os documentos descritos no item 4;

2.10: APENAS MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL COM A GUARDA LEGAL PODEM REALIZAR A MATRÍCULA.

3: DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA:

3.1: No 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, será assegurado vaga para crianças que completarão 06 (seis) anos de idade até 31 de março de 2026;

3.2: É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

3.3: As matrículas para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) para o ano letivo de 2026 deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

· EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE):

a) Berçário I: Nascidos após 31/03/2025;

b) Berçário II: Nascidos a partir de 01/04/2024 a 31/03/2025;

c) Maternal I: Nascidos a partir de 01/04/2023 a 31/03/2024;

d) Maternal II: Nascidos a partir de 01/04/2022 a 31/03/2023;

· EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA):

a) Pré – Escola (1ª Etapa): Crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março de 2026;

b) Pré – Escola (2ª Etapa): Crianças com 05 (cinco) anos de idade completos até 31 de março de 2026;

3.4: De acordo com a Resolução CEB – CNE 002/2018 de 10/09/2018, as crianças que, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola), Ensino Fundamental I e II, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seu direito de continuidade e prosseguimento sem retenção.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 30.755.368./0001 -20
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro
Castilho-SP- CEP: 16920-000
Fone (18) 3741-2074

Parágrafo Único: Excetua-se o aluno matriculado no Berçário I com data de nascimento posterior a 31/03/2025.

3.5: O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive em situação de itinerância;

4: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

4.1: Para efetivar a matrícula do aluno, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos, conforme segue:

4.1.1: CRECHE

- Xerox da certidão de nascimento da criança;
- Cópia do RG do responsável (Pai, mãe ou responsável com documento da guarda);
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, no nome do pai ou da mãe, em caso de aluguel, declaração cedida pela escola e preenchida pelo proprietário do imóvel, devidamente reconhecida firma);
- Xerox da caderneta de vacinação (parte onde consta a identificação e páginas de registro de vacina);
- Xerox do cartão do SUS da criança;
- Atestado ou comprovante de Trabalho (holerite);
- Cópia do Cartão Bolsa Família (quem participa do Programa);
- Cópia do Cartão Renda Cidadã (quem participa do Programa);
- Laudo Médico em caso de algum problema de saúde seja de ordem física ou mental;
- Documento que comprova restrição alimentar;
- Apresentar um e-mail válido para atualização da ficha do aluno no sistema SED.

4.1.2: EDUCAÇÃO INFANTIL

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia do RG do responsável (Pai, mãe ou responsável com documento da guarda);
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, no nome do pai ou da mãe, em caso de aluguel, declaração cedida pela escola e preenchida pelo proprietário do imóvel, devidamente reconhecida firma);
- Xerox da caderneta de vacinação (parte onde consta a identificação e páginas de registro de vacina);
- Cópia do cartão do SUS da criança;
- Cópia do Cartão Bolsa Família (quem participa do Programa);
- Cópia do Cartão Renda Cidadã (quem participa do Programa);
- Laudo Médico em caso de algum problema de saúde seja de ordem física ou mental;
- Documento que comprova restrição alimentar.
- Apresentar um e-mail válido para atualização da ficha do aluno no sistema SED.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 30.755.368./0001 -20
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro
Castilho-SP- CEP: 16920-000
Fone (18) 3741-2074

4.1.3: ENSINO FUNDAMENTAL I

- Cópia da Certidão de Nascimento e RG se tiver;
- Cópia do RG do responsável (Pai, mãe ou responsável com documento da guarda);
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, no nome do pai ou da mãe, em caso de aluguel, declaração cedida pela escola e preenchida pelo proprietário do imóvel, devidamente reconhecida firma);
- Cópia do cartão do SUS da criança;
- Cópia do Cartão Bolsa Família (quem participa do Programa);
- Cópia do Cartão Renda Cidadã (quem participa do Programa);
- Documento que comprova restrição alimentar.
- Laudo Médico em caso de algum problema de saúde seja de ordem física ou mental;
- Apresentar um e-mail válido para atualização da ficha do aluno no sistema SED.

4.1.4: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (SUPLÊNCIA I)

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, no nome do pai ou da mãe, em caso de aluguel, declaração cedida pela escola e preenchida pelo proprietário do imóvel, devidamente reconhecida firma);
- Cópia do cartão do SUS;
- Apresentar um e-mail válido para atualização da ficha do aluno no sistema SED.

4.1.5: ENSINO FUNDAMENTAL II

- Cópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF;
- Cópia do RG do responsável (Pai, mãe ou responsável com documento da guarda);
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, no nome do pai ou da mãe, em caso de aluguel, declaração cedida pela escola e preenchida pelo proprietário do imóvel, devidamente reconhecida firma);
- Cópia do cartão do SUS;
- Cópia do Cartão Bolsa Família (quem participa do Programa);
- Cópia do Cartão Renda Cidadã (quem participa do Programa);
- Laudo Médico em caso de algum problema de saúde seja de ordem física ou mental;
- Documento que comprova restrição alimentar;
- Apresentar um e-mail válido para atualização da ficha do aluno no sistema SED.

4.2: Para efetuar a matrícula de novos alunos por transferência é necessário além dos documentos já citados, Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.

5: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA REMATRÍCULA PARA TODAS ETAPAS:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 30.755.368./0001 -20
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro
Castilho-SP- CEP: 16920-000
Fone (18) 3741-2074

- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, no nome do pai ou da mãe, em caso de aluguel, declaração cedida pela escola e preenchida pelo proprietário do imóvel, devidamente reconhecida firma) **se o mesmo teve mudança de endereço no último ano;**
- Cópia do Cartão Bolsa Família (quem participa do Programa);
- Cópia do Cartão Renda Cidadã (quem participa do Programa);
- Apresentação da Certidão de Nascimento, caso ainda não tenha apresentado na Unidade Escolar em anos anteriores;
- Apresentar um e-mail válido para atualização da ficha do aluno no sistema SED.

6: Na Educação Infantil, Modalidade Creche, poderá ser feita a opção de matricula em meio turno (manhã ou tarde) de acordo com a oferta da escola ou turno integral (manhã e tarde).

6.1: Os Pais ou responsáveis por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital serão responsabilizados na forma da Lei.

6.2: As matrículas e rematrículas serão realizadas nas próprias Unidades Escolares Municipais no horário normal de expediente.

6.3: Os casos omissos e não previstos no presente Edital, no que tange as matrículas e rematrículas, serão resolvidos, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município.

Castilho, 24 de outubro de 2025.

Silvania Cintra
RG. 21.482.145
Secretária de Educação, Cultura e Desporto